



Informe aos alunos que submeteram o plano de estudos para cumprimento da integralização curricular:

A Comissão de Integralização Curricular constituída pela Determinação de Serviço APD nº 001 de 5 de fevereiro de 2018 composta pelos professores Ana Paula Poll, Arnaldo Provasi Lanzara, Lucia Maria Assis e Thais Soares Kronemberger estabeleceram como critérios para análise dos formulários de integralização curricular:

1. Conforme Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Fluminense (resolução nº 001/2015), art. 63 §2º, **o prazo máximo concedido para integralização curricular será por até mais 2 (dois) períodos letivos.**
2. A partir de um levantamento do número de disciplinas cursadas semestralmente com base na matriz curricular do curso de graduação em administração pública modalidade semipresencial, **a quantidade máxima de disciplinas a serem cursadas por semestre será de 7 (sete) disciplinas.**
3. **Para as disciplinas dedicadas ao trabalho de conclusão de curso (TCC) – Seminário I, II, III e IV nas linhas de formação em gestão da saúde, gestão municipal e gestão governamental - não haverá quebra de requisito exceto para as disciplinas seminário III e seminário IV que poderão ser cursadas simultaneamente conforme Determinação de Serviço APD nº 001 de 4 de janeiro de 2017. Casos que ultrapassem o período de 2 períodos letivos para a conclusão do TCC, o aluno deverá solicitar a validação de acordo com Capítulo VII, art. 21º, do regulamento de trabalho de conclusão de curso (Determinação de Serviço APD, nº 003 de 25 de março de 2015).**

Conforme Instrução de Serviço (IS) APD Nº 001 de 08 de junho de 2018:

Tendo sido **deferida a solicitação de prorrogação do prazo, o discente é obrigado a cumprir o plano de estudos e integralizar o currículo dentro do prazo máximo concedido na prorrogação.**

**Em caso de deferimento da solicitação pelo colegiado do curso e da não integralização curricular dentro do prazo máximo de permanência concedido pela prorrogação, o discente terá sua matrícula cancelada (Art. 63 § 3º).**

**Em caso de indeferimento da solicitação de prorrogação do prazo pelo colegiado do curso, o discente terá sua matrícula cancelada.**

Atenciosamente,

Thais Soares Kronemberger